

## ROYALTIES DA ITAIPU E DESENVOLVIMENTO: UMA RELAÇÃO DIRETA?

### ITAIPU'S ROYALTIES AND DEVELOPMENT: A DIRECT RELATIONSHIP?

Evertom Licoviski<sup>1</sup>  
Maria Fernanda Bida<sup>2</sup>  
Anna Flávia Camilli Oliveira Giusti<sup>3</sup>

#### RESUMO

A criação da Itaipu Binacional se deu através de um tratado internacional entre o Brasil e o Paraguai, que resultou na formação do lago de Itaipu e conseqüentemente na inundaç o de uma  rea territorial de 16 munic pios brasileiros, ocasionando danos ambientais permanentes nestes. Em contrapartida, a hidrel trica, atrav s do Tratado e por for a normativa da Lei 8.001/90 ficou obrigada a pagar *royalties*, compensa o financeira pelo dano ambiental sofrido, aos munic pios com base no percentual das  reas inundadas pelo lago. Notoriamente os valores recebidos mensalmente demonstram um importante diferencial financeiro destes munic pios lim trofes, em especial,  queles que mais sofreram tal dano ambiental. Por conseguinte, os poderes executivos municipais com os valores recebidos poderiam atrav s de pol ticas p blicas efetivas desenvolver atividades que beneficiassem os munic pios em raz o do dano ambiental sofrida pela constru o de Itaipu, visto que os valores passados pela hidrel trica ultrapassam os bilh es de reais nos  ltimos 10 anos. Verificando se as pol ticas p blicas foram positivas atrav s de vari veis econ micas e s cias medidas atrav s do PIB, PIB *per capita*, *royalties per capita* e IDHM ao longo dos anos que as prefeituras receberam a compensa o financeira vinda da Itaipu. Conclui-se que apesar da melhora dos  ndices, em regra geral, os poderes executivos municipais n o conseguiram desenvolver pol ticas p blicas eficientes em favor dos munic pios dado a compara o dos munic pios que receberam valores significativos e daqueles que n o receberam, como tamb m quando comparado com a m dia estadual.

**Palavras-Chave:** Pol ticas P blicas, Compens o Financeira, *Royalties*

#### ABSTRACT

The creation of Itaipu Binacional occurred through an international treaty between Brazil and Paraguay, which resulted in the formation of Itaipu Lake and consequently the flooding of a territorial area of 16 Brazilian municipalities, causing permanent environmental damages in these. On the other hand, the hydroelectric plant, through the Treaty and by normative force of Law 8.001 / 90, was obliged to pay royalties, financial compensation for the environmental damage suffered, to the municipalities based on the percentage of the areas flooded by the lake. Notoriously, the amounts received monthly show an important financial differential in these bordering municipalities, especially those who suffered the most environmental damage. Consequently, the municipal executive powers with the amounts received could, through effective public policies, carry out activities that would benefit the citizens due to the environmental damage suffered by the construction of Itaipu, since the values passed by the hydroelectric plant exceeded the billions of reais in the last 10 years . Checking whether the public policies were positive through economic variables and partners measured by GDP, per capita GDP, royalties per capita and HDI over the years that municipalities received the financial compensation from Itaipu. It is concluded that in spite of the improvement of the

<sup>1</sup> Acad mico em n vel de gradua o no curso de bacharelado em Direito da Faculdade Campo Real, Guarapuava-PR.

<sup>2</sup> Acad mica em n vel de gradua o no curso de bacharelado em Direito da Faculdade Campo Real, Guarapuava-PR.

<sup>3</sup> Possui gradua o em Direito pelo Centro Universit rio Curitiba (2005) e mestrado em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universit rio Curitiba (2011). Tem experi ncia na  rea de Direito, com  nfase em Direito Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: propriedade, recupera o judicial, sustentabilidade, constitui o, fun o social, responsabilidade social e desenvolvimento.

indexes, as a general rule, the municipal executive powers have not been able to develop efficient public policies in favor of the citizens, given the comparison of the municipalities that received significant values and those who did not receive them, as well as when compared to the average state.

**Keywords:** Public Policies, Financial Compensation, Royalties

## 1 INTRODUÇÃO

A hidrelétrica de Itaipu Binacional foi construída através do Tratado de Itaipu entre os países do Paraguai e Brasil, denominando ambos os países com direitos e obrigações de forma igualitária. Para a criação da hidrelétrica foi necessário a formação do lago de Itaipu, o qual inundou diretamente a área de 16 municípios brasileiros, dentre eles 15 paranaenses e 1 mato-grossense.

Em detrimento deste dano ambiental causado pela formação do lago, a Lei 7.990/89 determinou a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, após ela promulgou-se a Lei 8.001/90 definindo os percentuais da compensação financeira à União, Estados e Municípios. Ressalta-se que o dano ambiental sofrido é imensurável, sendo os *royalties* apenas valores mínimos pagos pela perda ambiental, conforme demonstra Guerra e Novak (2011) “Tais *royalties* são, pois, compensações mínimas por estas perdas, muito maiores do que os recursos auferidos com estes mesmos *royalties*”.

Somente a partir do ano de 1991 os *royalties* começaram a ser repassados aos municípios afetados diretamente pela formação do lago da Itaipu. Desta forma, os municípios de Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Mercedes, Missal, Pato Bragado, Santa Terezinha de Itaipu, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa e Mundo Novo, começaram a receber mensalmente a compensação financeira proporcionalmente a quantidade de área inundada pelo lago.

Dentre os municípios que mais sofreram o dano ambiental estão Santa Helena, Foz do Iguaçu e Itaipulândia com 263 Km<sup>2</sup>, 201 Km<sup>2</sup> e 179 Km<sup>2</sup> de área inundada e em contrapartida são os maiores recebedores dos *royalties* com respectivamente, 25,13%, 19,23% e 17,12%. Valores que chegam a casa dos bilhões quando somados a quantia repassada desde 1996 a 2015 aos 16 municípios.

O expressivo valor repassado deveria resultar positivamente no crescimento de variáveis econômicas e sociais, como o Produto Interno Bruto, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, além de uma melhor distribuição do crescimento econômico medido pelo

PIB *per capita*, em suma, os *royalties* deveriam afetar diretamente o desenvolvimento municipal.

Os 16 municípios afetados foram divididos em dois grupos, tomando como regra o salário-família anual recebido pelas famílias, o qual conforme demonstra Lenza (2012) é pago à trabalhador de baixa renda em razão de seus dependentes. Este valor é tido como uma renda extra para o sustento da família que possui dependentes. No ano de 2010 com base no art. 4º, inciso I da portaria do Ministro de Estado e da Fazenda nº 333 de 2010, o valor adicional foi “I - R\$ 27,64 (vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 539,03 (quinhentos e trinta e nove reais e três centavos)”, analisando este valor anualmente cada família recebeu R\$ 331,68.

Essa renda extra recebida pela família, anual de R\$ 331,68, em razão dos dependentes foi critério para separação em dois grupos de municípios, visto que também os *royalties per capita* é renda extra no município em razão do dano ambiental sofrido. Assim sendo o primeiro grupo foi formado por aqueles que recebem valores dos *royalties per capita* superiores a R\$ 331,68 anual e outros que recebem valores menores, buscou-se esta divisão para entender melhor se os *royalties* foram capazes de ser ferramentas diferenciais aos municípios que mais recebem. Dentre as administrações públicas que mais se beneficiam dos *royalties* em relação a população temos os municípios de Itaipulândia, Santa Helena, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Mercedes, Missal e São Miguel do Iguazu.

O valor recebido mensalmente vindo da compensação financeira pelo dano ambiental causado deveria ser fortemente utilizado para melhoria na qualidade de vida econômica e social dos municípes, através de políticas públicas<sup>4</sup> eficientes que destinassem os recursos de forma positiva. Contudo, ao comparar os dados mencionados acima entre os dois grupos e também com base na média estadual, verificou-se que os *royalties*, não foram fator diferencial no crescimento econômico e social dos municípios, visto que outros que receberam valores bem menores ou a média estadual foram capazes de aumentar os seus níveis em patamares maiores do que os municípios, de forma geral, recebedores de *royalties* da Itaipu Binacional.

---

<sup>4</sup> Entende-se políticas públicas, para este artigo, utilizando a descrição de Hofling (2001) a qual é especialmente focalizada nas políticas públicas como a habitação, saneamento, educação e saúde, principalmente as duas últimas estão diretamente ligadas ao Índice de Desenvolvimento Humano, tidas como políticas públicas voltadas ao âmbito social. Dessarte, tais políticas estabelecidas pelas administrações municipais deveriam buscar essa melhoria social.

## 2 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

A criação dos direitos fundamentais ocorreu ao longo da história mundial. Tendo a primeira geração destes, surgindo com o movimento do iluminismo na Europa, buscando dentre outros fatores, a liberdade perante o Estado absolutista monárquico e na economia. Ideias que tiravam o poder estatal centralizador na política, como também deixavam por conta das pessoas a satisfação de suas necessidades materiais.

Economista e filósofo Adam Smith procurou descrever esta situação com a existência da “mão invisível” capaz de coordenar as atividades entre os indivíduos através da oferta e demanda. Demonstrado por Forstater (2009) que a busca pelo interesse individual, contribuiria para o bem-estar social, trazendo o interesse próprio como ferramenta fundamental na política econômica, se opondo à intervenção arbitrária do Estado na economia.

Crises econômicas frequentes dos séculos XIX e XX, destacando-se entre elas a Segunda Revolução Industrial demonstrou que somente a “mão invisível” não era suficiente para garantir as condições mínimas e estáveis para uma vida digna da população. O Estado passou lentamente a intervir com a função social, objetivando garantir a prestação dos direitos sociais à população, surgindo assim a segunda dimensão de direitos fundamentais.

Os direitos da terceira geração conforme demonstra Bonavides (2004) são destinados a defesa da coletividade ou a titularidade difusa. Esta geração trouxe direitos referentes ao desenvolvimento, o qual a Constituição Federal do Brasil de 1988 traz no segundo capítulo os Direitos Sociais, referindo-se dentre outros aspectos à educação, saúde, alimentação, ou seja, a Constituição garante aos brasileiros uma sadia qualidade de vida em busca do bem-estar social.

Complementando o papel importante na busca pelo desenvolvimento é que o economista Sen (2000) descreve que se pode compreender que o crescimento econômico medido pelo produto interno bruto, avanços tecnológicos, modernização do parque industrial é diferente do desenvolvimento, visto que este pode ser entendido, Sen (2000, p. 17), “como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”, ou seja, estas liberdades não podem ser medidas apenas pelo valor produzido dentro do ente federado e sim pelos valores sociais que as pessoas recebem em prol de sua liberdade.

Os direitos sociais implicam em prestações positivas através de recursos públicos, assim sendo, para consagrar os direitos sociais a participação do Estado é essencial, dispondo através dos recursos financeiros possibilidades de transferi-los à população em busca das liberdades reais, estas definidas pelo economista Amartya Sen. Mendes e Branco (2011) como sendo melhorias nas condições sociais, trazendo a tona a obrigação do Estado

em agir quanto a criação destas melhores condições de liberdade real, através da transferência dos recursos financeiros.

A busca pelo desenvolvimento social para a população é dever do Estado e não pode ser confundido com o crescimento econômico, visto que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento em 1986 nº 41/128 determina que:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. (DECLARAÇÃO SOBRE O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO Nº41/128, 1986).

A Carta das Nações Unidas proclamando o Direito ao Desenvolvimento para todos, também reflete na Constituição Federal do Brasil de 1988, a qual tutela o direito ao desenvolvimento social, tendo o poder público a função de definir políticas públicas destinadas a garantir este direito à população, tendo como menção orientadora no preâmbulo da Constituição e no parágrafo 3º, II da Carta Magna “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: II - garantir o desenvolvimento nacional”.

Tal desenvolvimento poderá ser buscado pelos municípios atingidos pelo dano ambiental da Itaipu Binacional, visto que a troca de terras inundadas se deu por compensação financeira, sendo esta ferramenta possível para desenvolvimento local dos municípios limítrofes.

### **3 ITAIPU E A DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES**

A criação da maior geradora de energia limpa e renovável do mundo – Itaipu – se deu no Brasil com o Decreto Legislativo nº 23, de 30-05-1973 e Decreto nº 72.707, de 28-08-1973, enquanto que no Paraguai se deu com a Lei nº 389, de 11-07-1973, as quais aprovaram-se o texto referente ao Tratado de Itaipu, assim sendo, a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai firmam um tratado para o aproveitamento dos recursos hídricos do Rio Paraná para a construção da hidrelétrica que fornecerá energia para ambos os países.

O tratado determina ambos os países em igualdade de direitos e obrigações, além de denominar a hidrelétrica em Itaipu Binacional, se tratando de uma empresa juridicamente internacional com propensão e propósito de desempenho da atividade industrial e serviço público internacional comum aos dois Estados, à qual disponibilizará a participação no capital recebido da produção de energia em igualdade para ambos os países, representados pela ELETROBRÁS no Brasil e ANDE no Paraguai.

A divisão do capital recebido pela produção de energia denomina-se em “royalties”, calculados de acordo com o Tratado de Itaipu, anexo “Arquivo C” alínea III (1974, p. 02):

No equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU. (TRATADO ITAIPU)

O valor real recebido em quantidades de dólares, em virtude da produção de energia, pelas Altas Partes Contratantes será mantido constante e acompanhará a variação do dólar dos Estados Unidos da América, o qual também será responsável para cobrir as despesas de exploração e ao pagamento realizado aos municípios que tiveram modificações no meio ambiente, direta e indiretamente, através da criação da usina de Itaipu.

No ano de 1989 criou-se a Lei 7.990 para determinar a compensação financeira pelo resultado da exploração de gás natural, petróleo e recursos hídricos para fins de geração da energia elétrica, quase três meses posteriores se promulgou a Lei 8.001/90 definindo os percentuais da distribuição financeira do valor arrecadado com a produção da energia elétrica, dividida entre os órgãos da administração direta da União, aos Estados e Municípios segundo o art. 1º, incisos I a IV da referida lei:

- I – quarenta e cinco por cento aos Estados;
- II - quarenta e cinco por cento aos Municípios;
- III - três por cento ao Ministério do Meio Ambiente;
- IV - três por cento ao Ministério de Minas e Energia;
- V – quatro por cento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. (LEI 7.990/89)

Assim, até a criação da Lei 8001/90 os *royalties* eram, exclusivamente, repassados ao Governo Federal, somente no ano de 1991 as compensações financeiras recebidas da Itaipu começaram a ser entregues aos Estados, Municípios, ao Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Estes valores dependem da quantidade de energia gerada e destinada a comercialização pela Itaipu Binacional, sendo a compensação financeira destinada aos municípios encontra-se no patamar de 45%, existindo uma divisão deste valor nos patamares de 85% do valor entregue, proporcionalmente, aos municípios que receberam diretamente os impactos ambientais do lago de Itaipu.

Tratando-se exclusivamente da Usina Hidrelétrica de Itaipu, conforme demonstra Itaipu (2016), o impacto ambiental para formação do lago ocorreu diretamente em quinze municípios do Paraná, sendo: Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Mercedes, Missal, Pato Bragado, Santa Terezinha de Itaipu, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu e Terra Roxa, além do município localizado no Estado do Mato Grosso do Sul, Mundo Novo.

#### 4 OS *ROYALTIES* DA ITAIPU E OS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS

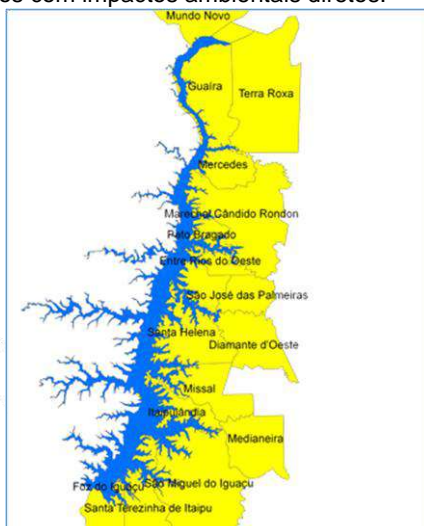
Os 16 municípios citados possuem o direito ao recebimento dos *royalties* produzidos pela hidrelétrica de forma proporcional a extensão das áreas submersas pela formação do lago, recebidos mensalmente. Vale ressaltar a que a Lei 8.001/90, trouxe em seu artigo 1º, parágrafo 3º, uma disposição exclusiva aos municípios indiretamente atingidos pelos impactos ambientais advindos do lago de Itaipu, o qual determina a divisão dos *royalties* recebidos pela binacional no valor de “(...) quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida”, ou seja, os 15% restantes são distribuídos entre os municípios indiretamente afetados pelo reservatório da hidrelétrica que somam um total de 331 municípios divididos entre cinco estados e o Distrito Federal.

Assim sendo, os municípios atingidos por tal obra, desde o ano de 1991, possuem um incremento na sua receita, advindos dos *royalties* pagos pela Itaipu Binacional, os quais poderiam ser utilizados para o crescimento econômico de tais, como também, e principalmente, para melhorar a qualidade de vida da população, buscando um desenvolvimento nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, ou seja, a melhoria da liberdade real através do desenvolvimento.

Os 16 municípios contemplados diretamente pelos *royalties* da Itaipu Binacional recebem mensalmente o valor proporcional a área inundada pelo lago, este espaço geográfico que poderia ser utilizada para a agropecuária, que segundo Alves, Strassburger e Lima (2011) era a maior fonte de receita dos municípios atingidos pelo lago da hidrelétrica, como também para habitação, lazer e outras funções sociais de utilização dos municípios e seus moradores, entretanto, as mesmas áreas rendem compensação financeira às administrações públicas, o qual podem e devem ser investidos no desenvolvimento social e econômico da localidade.

No gráfico 1, retirado da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autarquia criada com a Lei nº 9.427 de 1996 e Decreto nº 2.335 de 1997, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, tendo como finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica – demonstra a relação dos municípios que tiveram suas áreas inundadas pelo lago da usina de Itaipu.

Figura 1 – Lago de Itaipu e municípios com impactos ambientais diretos.



Fonte: ANEEL, 2016

A Tabela 1, elaborada com dados retirados da ANEEL, demonstra o percentual do valor total dos *royalties* destinados aos municípios que tiveram suas áreas inundadas. Percebe-se que os maiores valores são para as cidades de Santa Helena, Foz do Iguaçu e Itaipulândia, com respectivamente, 25,13%, 19,23% e 17,12% do total dos *royalties* gerados pela Itaipu Binacional e encaminhados até as administrações municipais que diretamente sofreram com impactos ambientais advindos da barragem da hidrelétrica.

Tabela 1 – Porcentagem dos *royalties* destinado para cada município:

Município	UF	Área Km <sup>2</sup>	Área (%)
Santa Helena	PR	263.76 Km <sup>2</sup>	25,13%
Foz do Iguaçu	PR	201.84 Km <sup>2</sup>	19,23%
Itaipulândia	PR	179.73 Km <sup>2</sup>	17,12%
São Miguel do Iguaçu	PR	90.91 Km <sup>2</sup>	8,66%
Marechal Cândido Rondon	PR	56.04 Km <sup>2</sup>	5,34%
Guaira	PR	51.01 Km <sup>2</sup>	4,86%
Pato Bragado	PR	47.07 Km <sup>2</sup>	4,48%
Santa Terezinha de Itaipu	PR	41.90 Km <sup>2</sup>	3,99%
Missal	PR	40.07 Km <sup>2</sup>	3,82%
Entre Rios do Oeste	PR	32.90 Km <sup>2</sup>	3,13%
Mercedes	PR	19.32 Km <sup>2</sup>	1,84%
Mundo Novo	MS	14.71 Km <sup>2</sup>	1,40%
Diamante D'Oeste	PR	5.62 Km <sup>2</sup>	0,54%
São José das Palmeiras	PR	1.94 Km <sup>2</sup>	0,18%
Terra Roxa	PR	1.58 Km <sup>2</sup>	0,15%
Medianeira	PR	1.16 Km <sup>2</sup>	0,11%

Fonte: elaborado pelos autores, adaptado de ANEEL (2016)



É nítida a relação diretamente proporcional entre capital recebido (*royalties*) versus área inundada, trazendo aos municípios que sofreram maiores impactos ambientais em suas áreas, receita “extra” recebida mensalmente. Refletindo na compensação financeira pela inundação desta área, sem qualquer contraprestação de esforços produtivos ou políticas públicas para receber tais valores, como por exemplo, a exploração da agricultura que poderia se dar na área inundada. Como forma de quantificar estes valores as três maiores cidades receptoras dos *royalties* da Itaipu somam 61,49% do total destinado, considerando dados retirados da ANEEL (2016) referentes ao mês de junho de 2016, os três municípios receberam a quantia de R\$ 186.213.668,26.

Desde a criação da ANEEL em 1996 a autarquia disponibiliza os dados referentes aos *royalties* destinados a cada município afetado direta e indiretamente pela construção das usinas hidrelétricas no Brasil, em especial da Itaipu Binacional. Realizado o levantamento destes dados durante o período de 1996 a 2015, delimitando os municípios afetados diretamente pela modificação do meio ambiente, tem-se:

Tabela 2- Valores recebidos em *royalties* por cada município – 1996 a 2015.

Município	UF	Total
Santa Helena	PR	R\$ 833.460.216,26
Foz do Iguaçu	PR	R\$ 637.798.128,07
Itaipulândia	PR	R\$ 558.060.001,42
São Miguel do Iguaçu	PR	R\$ 297.140.484,21
Marechal Cândido Rondon	PR	R\$ 182.535.830,14
Guaíra	PR	R\$ 161.187.368,71
Pato Bragado	PR	R\$ 146.151.783,57
Santa Terezinha de Itaipu	PR	R\$ 132.400.426,52
Missal	PR	R\$ 126.618.024,41
Entre Rios do Oeste	PR	R\$ 102.154.012,66
Mercedes	PR	R\$ 59.988.553,63
Mundo Novo	MS	R\$ 46.482.249,57
Diamante D'Oeste	PR	R\$ 17.758.909,00
São José das Palmeiras	PR	R\$ 6.130.503,12
Terra Roxa	PR	R\$ 4.992.932,42
Medianeira	PR	R\$ 3.665.837,73
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.316.525.261,44</b>

Fonte: elaborado pelos autores, adaptado de ANEEL (2016)

Percebe-se que a hidrelétrica de Itaipu é uma excelente fonte de recurso dos municípios limítrofes, em especial, daqueles que tiveram a maior parte de sua área inundada diretamente pela formação do lago. Assim os gestores públicos possuem um enorme diferencial quando comparado a outros municípios brasileiros que não possuem tal receita mensal e durante um longo prazo, firmado no tratado. Os *royalties*, apesar de disponibilizados

somente a partir do ano de 1996, são transferidos aos gestores públicos municipais de forma contínua, mensalmente e a longo prazo desde o ano de 1991, sendo mais de 20 anos recebendo valores extras para destinar às políticas públicas, o prazo finito do repasse dos *royalties* será no ano de 2023 conforme transcreve o Tratado de Itaipu.

Assim sendo, as políticas públicas deveriam ser revertidas, com propósito de utilizar as receitas disponibilizadas até 2023, para melhorar os índices econômicos e trazer desenvolvimento, especialmente, daqueles que possuem a maior participação do montante recebido, uma vez que, segundo a Constituição Federal (1988) os municípios são entes federativos, os quais segundo Lenza (2012) “são dotados de autonomia própria, materializada por sua capacidade de auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação”, descrevendo no artigo 30 da carta magna as competências expressas do município como: promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, prestar serviços de atendimento à saúde da população e manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, os dois últimos citados com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Todas estas competências dos gestores públicos municipais bem aplicadas, através de políticas públicas eficientes, resultariam na evolução dos índices econômicos e sociais, ou seja, àqueles municípios que aplicaram bem as receitas “extras” advindas da Hidrelétrica Itaipu Binacional, poderiam ter uma evolução significativamente positiva em índices como o Produto Interno Bruto (PIB) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) maiores do que municípios que não recebem os *royalties*.

## **5 ANÁLISE DOS ROYALTIES, PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) E ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL (IDHM)**

### **5.1 PRODUTO INTERNO BRUTO**

O crescimento econômico dos municípios lindeiros pode ser medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), o qual descreve Vasconcellos e Garcia (2014, p. 136) como sendo “o somatório de todos os bens e serviços finais produzidos dentro do território nacional num dado período, valorizados a preço de mercados, sem levar em consideração se os fatores de produção são de propriedade de residentes ou não”.

Dessarte, os *royalties* recebidos pelas prefeituras desde o ano de 1991 poderiam ser destinados e investidos em políticas monetárias ou fiscais afim de fomentar o crescimento econômico, objetivando a melhoria dos índices econômicos dos munícipes. Tendo como uma possível estratégia através das políticas fiscais que favorecessem a instalação de empreendimentos comerciais e industriais criando inúmeras vagas de trabalho e, conseqüentemente, movimentando a economia na cidade.

Wessels (2010) demonstra que os municípios possuem receitas através dos impostos cobrados, estes podem desestimular indiretamente possíveis investimentos empresariais no município, como também retirando a renda da população. Os *royalties* recebidos mensalmente seriam uma ótima ferramenta de substituição da receita vinda através dos impostos cobrados, ou seja, os *royalties* poderiam fazer o papel de “substituto” dos impostos, objetivando a menor carga tributária para a população e empresários. Como contrapartida no médio e longo prazo poderiam ser criados novas vagas de trabalho e conseqüentemente melhoraria índices econômicos da população e do município.

Tal política se torna possível, visto que o valor recebido mensalmente da Itaipu Binacional em forma dos *royalties* é de forma constante e a longo prazo, assim municípios que desenvolverem políticas públicas visadas à utilização do “recurso finito extra” podem, indiretamente, obter um crescimento econômico, medido pelo PIB, mais satisfatórios. Nota-se na Tabela 3, elaborada através de dados do IBGE e ANEEL, que a compensação financeira recebida pelos municípios lindeiros com o passar dos anos cresceu significativamente, melhorando e dando subsídios financeiro às políticas públicas mais ativas dos gestores municipais.

Tabela 3 - Relação PIB e *royalties* dos municípios:

Município	1999		2004		2009		2013	
	PIB	Royalties	PIB	Royalties	PIB	Royalties	PIB	Royalties
Santa Helena	113.036,00	32.857,17	216.701,00	50.826,96	287.900,00	44.269,31	626.157,00	53.225,16
Foz do Iguaçu	3.291.488,00	25.143,66	6.018.845,00	38.894,90	8.976.035,00	33.876,70	9.877.010,00	40.730,08
Itaipulândia	32.582,00	21.780,42	77.569,00	34.634,27	109.969,00	30.165,77	246.595,00	36.268,42
São Miguel do Iguaçu	154.281,00	11.933,81	294.453,00	17.518,50	452.774,00	15.258,28	858.151,00	18.345,08
Marechal Cândido Rondon	290.421,00	7.317,43	606.888,00	10.799,01	890.866,00	9.405,72	1.494.452,00	11.308,53
Guaira	127.362,00	6.354,43	254.012,00	9.829,70	328.099,00	8.561,49	694.732,00	10.293,51
Pato Bragado	24.359,00	5.704,13	40.558,00	9.070,46	54.344,00	7.900,20	111.427,00	9.498,44
Santa Terezinha de Itaipu	81.501,00	5.219,58	137.142,00	8.074,18	255.069,00	7.032,47	406.207,00	8.455,16
Missal	54.464,00	4.991,61	99.197,00	7.721,56	124.240,00	6.725,32	297.937,00	8.085,88
Entre Rios do Oeste	22.559,00	3.986,96	44.793,00	6.339,87	64.441,00	5.521,92	140.927,00	6.639,02
Mercedes	27.385,00	2.341,28	55.243,00	3.723,01	76.370,00	3.242,66	147.217,00	3.898,66
Mundo Novo	43.266,00	1.832,46	96.230,00	2.834,63	175.280,00	2.468,92	335.068,00	2.968,39
Diamante d'Oeste	12.774,00	700,10	29.721,00	1.083,00	43.418,00	943,26	84.880,00	1.134,08
São José das Palmeiras	13.791,00	241,67	23.567,00	373,86	33.612,00	325,61	60.832,00	391,48
Terra Roxa	91.358,00	196,82	168.866,00	304,49	257.374,00	265,19	534.333,00	318,83
Medianeira	215.775,00	144,50	405.628,00	223,56	637.871,00	194,69	1.265.849,00	234,08
Total	4.596.402,00	130.746,01	8.569.413,00	202.251,96	12.767.662,00	176.157,49	17.181.774,00	211.794,82

Fonte: elaborada pelos autores. Dados em mil (R\$)

Pode-se estabelecer, através da Tabela 3, uma relação anual entre os royalties e o PIB. Observa-se que três municípios no ano de 1999 possuíam uma relação *royalties*/PIB acima dos 20%, sendo Santa Helena, Itaipulândia e Pato Bragado, com respectivamente 29,07%, 66,85% e 23,42%, demonstrando que o capital adicional vindo da Itaipu é importante ferramenta para políticas públicas locais.

Municípios como Medianeira, Terra Roxa, São José das Palmeiras e Diamante d'Oeste possuem uma realidade bem diferente das cidades mencionadas acima, visto que não

ultrapassam os milhões recebidos anualmente como acontece nas outras administrações públicas recebidas da hidrelétrica.

## 5.2 ROYALTIES E PIB PER CAPITA

Importante determinar uma separação entre os municípios que mais receberam a compensação financeira para aqueles que tal valor, apesar de fazer parte de “uma receita extra”, não são tão expressivos. A melhor forma de dividir tais municípios é comparando os *royalties* recebidos em virtude da população de cada cidade, obtendo desta forma uma variável denominada *royalties per capita*, obtidas através de dados retirados da ANEEL e IBGE do que cada município recebeu na totalidade no ano 2016, formando a Tabela 4.

Tabela 4 – *Royalties per capita* anual dos municípios.

Município	População total (2010)	<i>Royalties</i> (2010)	<i>Royalties per capita</i>
Itaipulândia (PR)	9.026	24.560.538,29	2.721,09
Santa Helena (PR)	23.413	36.043.440,61	1.539,46
Pato Bragado (PR)	4.822	6.432.229,11	1.333,93
Entre Rios do Oeste (PR)	3.926	4.495.864,41	1.145,15
Mercedes (PR)	5.046	2.640.124,63	523,21
Missal (PR)	10.474	5.475.662,21	522,79
São Miguel do Guaçu (PR)	25.769	12.423.070,92	482,09
Santa Terezinha de Itaipu (PR)	20.841	5.725.736,13	274,73
Guaíra (PR)	30.704	6.970.639,62	227,03
Marechal Cândido Rondon (PR)	46.819	7.658.001,26	163,57
Diamante D'Oeste (PR)	5.027	767.986,56	152,77
Mundo Novo (MS)	17.043	2.010.157,00	117,95
Foz do Guaçu (PR)	256.088	27.581.923,16	107,70
São José das Palmeiras (PR)	3.830	265.105,68	69,22
Terra Roxa (PR)	16.759	215.910,81	12,88
Medianeira (PR)	41.817	158.516,80	3,79

Fonte: elaborado pelos autores.

Para uma melhor análise futura dos dados, entendendo que os municípios que recebem mais de R\$ 331,68 *per capita* anuais são aqueles que possuem um valor significativamente positivo vindo da compensação financeira da Itaipu, ou seja, as administrações que mais recebem os *royalties* em virtude do tamanho de sua população são aquelas que deveriam melhor otimizar suas políticas públicas, visto que tais valores são realmente significativos para melhorar os índices econômicos e sociais da população. Tais municípios em ordem decrescente com *royalties per capita* acima de R\$ 331,68 são:

Itaipulândia, Santa Helena, Pato Bragado, Entre Rios, Mercedes, Missal e São Miguel do Iguaçu.

Analisado desta forma, pode-se comparar os municípios que mais recebem a compensação financeira daqueles que à mesma não faz significativa diferença na receita anual, diferenciando quais conseguiram melhorias nas variáveis econômicas e sociais, buscando o desenvolvimento. Toma-se como base também o Estado do Paraná, ou seja, entende-se esta comparação como sendo aquela que dirá se os municípios que receberam os *royalties* da Itaipu durante todos estes anos foram capazes de superar a média dos municípios paranaenses, demonstrando assim que as políticas públicas destes municípios foram melhores que a média estadual, podendo ser resultado direto da compensação financeira recebida.

Ressalva Vasconcellos e Garcia (2014), as variáveis econômicas não trazem definitivamente uma justiça social, visto que poderá ter ocorrido nestes municípios a chamada teoria do bolo, a qual primeiro busca-se o crescimento econômico, conforme visto na Tabela 5, para depois a distribuição da renda entre a população. Com base nos dados disponibilizados pelo IBGE (2016), verifica-se se ocorreu tal fenômeno da distribuição do bolo chamada por Vasconcellos e Garcia na Tabela 5.

Tabela 5 – PIB *per capita* no decorrer dos anos.

Local	PIB <i>per capita</i> 1991	PIB <i>per capita</i> 2000	PIB <i>per capita</i> 2010
Paraná	439,09	638,27	890,89
Diamante D'Oeste (PR)	132,86	294,35	447,57
Entre Rios do Oeste (PR)	576,52	724,94	1.013,75
Foz do Iguaçu (PR)	569,72	648,86	842,26
Guaíra (PR)	363,44	502,14	795,84
Itaipulândia (PR)	302,00	475,49	1.019,87
Marechal Cândido Rondon (PR)	413,67	669,62	1.036,38
Medianeira (PR)	417,54	547,46	914,67
Mercedes (PR)	352,97	571,71	657,38
Missal (PR)	351,94	481,13	678,96
Mundo Novo (MS)	329,87	445,78	652,56
Pato Bragado (PR)	327,31	569,34	824,97
Santa Helena (PR)	350,22	513,57	791,53
Santa Terezinha de Itaipu (PR)	387,04	536,24	688,34
São José das Palmeiras (PR)	241,97	300,15	570,26
São Miguel do Iguaçu (PR)	394,19	620,43	734,88
Terra Roxa (PR)	222,97	402,23	611,85

Fonte: elaborado pelos autores.

Os dados demarcados com a cor cinza afirmam que os municípios possuem dados quantitativos inferiores à média estadual, demonstrando que apenas os municípios de Entre

Rios do Oeste, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon e Medianeira conseguiram evoluir tal variável econômica a patamares maiores que o estadual. Entende-se que as outras gestões municipais não efetuaram uma política pública eficiente no decorrer dos anos, visto que a evolução do PIB *per capita* foi inferior à média estadual. Ressalta-se que dentre estes 4 municípios apenas Itaipulândia e Entre Rios do Oeste fazem parte do grupo que recebem mais de R\$ 331,68 *royalties per capita* anual.

Verifica-se desta forma que dentre todos os municípios estudados apenas 25% deles conseguiram melhorar a variável econômica PIB *per capita* anual dos municípios. Excluindo os municípios que recebem valores menores que R\$ 331,68 *royalties per capita* anual, conforme dados estabelecidos na Tabela 5, tem-se 28,5% dos municípios que obtiveram melhorias em tal índice, o que apesar de ser um pouco maior do que todos os municípios estudados é muito irrisório quando comparado ao valor recebido anualmente da Itaipu.

A análise das Tabelas 4 e 5 demonstram de forma geral, que a variável econômica do PIB *per capita* dos municípios, totalizando 75%, que receberam os *royalties* da Itaipu são menores que a média paranaense, indicando que políticas públicas definidas pelos administradores municipais ao longo dos anos não foram eficientes para melhorar tal índice econômico em face da “receita extra” vinda da compensação financeira da Itaipu que diferentemente ocorre nos outros 384 municípios paranaenses que não recebem tal verba.

Vasconcellos e Garcia (2014) descreveram a teoria do bolo como sendo aquela que primeiro busca-se o crescimento econômico – como verificado na Tabela 3 que ocorreu em todos os municípios estudados – e depois a divisão deste crescimento para a população. Contudo, a Tabela 5 retrata que tal teoria não ocorreu de forma geral nos municípios, visto que a distribuição de renda medida pelo PIB *per capita* não acompanhou a evolução acima da média do Estado do Paraná.

Apesar do PIB *per capita* nos municípios estudados ter aumentado, acredita-se que com tal valor proveniente dos *royalties* e a adoção de políticas públicas voltadas ao crescimento econômico satisfatórias seria possível acima da média estadual, em especial dos municípios com valores maiores que R\$ 331,68 de *royalties per capita* anual, já que outros municípios não receberam tal “renda extra”. Entretanto, o que ocorreu foi ao contrário, enquanto em 1991 haviam 6 municípios com valores maiores que a média estadual, no ano de 2010 este número caiu para 4 municípios, demonstrando que os municípios não possuidores de tal incremento “extra” no orçamento, conseguiram implantar políticas públicas que melhoraram os índices de forma mais satisfatória.

### 5.3 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

O crescimento econômico traz em números o que cada município conseguiu melhorar sua produção e em contrapartida imagina-se que outras variáveis também melhoraram em decorrência deste crescimento, colaborando com tal afirmação Wessels (2010) explica que apesar do PIB refletir o crescimento econômico, este possui uma limitação para definir o melhoramento do bem-estar da população, posto que, ele ignora muitas transações feitas fora do mercado, ignora o valor do lazer, os custos ecológicos, além de centralizar suas análises no produto, contudo é o consumo que afeta o bem-estar.

A discussão de que o avanço do PIB não pode ser confundido com melhorias sociais à população passa também por Dornbusch, Fischer e Startz (1998, p. 30) “os políticos falam como se um aumento do PIB real significasse que as pessoas vivem melhor. Mas os dados relativos ao PIB estão longe de constituir medidas perfeitas do produto econômico ou do bem-estar”.

Dornbusch, Fischer e Startz (1998) demonstram que o crescimento econômico se deve, principalmente, a três fatores: trabalho, capital e avanços tecnológicos, dentre os quais o progresso tecnológico pode ser ainda mais importante que a acumulação de capital e o aumento da oferta de trabalho para o crescimento do PIB. Colaborando com tal afirmação, Guerra e Novak (2011) demonstra que os avanços tecnológicos modificam a relação de trabalho, visto que reduzem a mão de obra até então disponível para efetuar a tarefa que agora a uma máquina substitui trazendo mais produtividade e ganhos financeiros.

Concluindo tal discussão Sachs (2007, p. 383-384) entende que crescimento econômico não é variável suficiente para determinar o desenvolvimento social, para ele a chave encontra-se na política, visto que “a chave para reconciliar o crescimento econômico com o desenvolvimento social encontra-se no domínio da política, na capacidade de dar ao processo de desenvolvimento a orientação necessária”, deixando nas mãos dos gestores públicos a capacidade de transformar capital em desenvolvimento social.

Colaborando com Sachs o economista Sen (2000) demonstra que a participação do Estado é fundamental para encontrar o desenvolvimento, chamado por ele de liberdades específicas, que trazem até a população o progredir não somente sobre o aspecto econômico, mas também cultural e social, diminuindo as privações quanto a pobreza, carência de oportunidade.

Por conseguinte, demonstrando que o PIB não é o índice ideal para qualificar a melhoria social, Vasconcellos e Garcia (2014), descrevem que as Nações Unidas calculam o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o qual é um conjunto de três índices: índice econômico, medido pela Renda Nacional Bruta *per capita*; e dois indicadores sociais, compondo-se do índice de expectativa de vida; e um índice de educação. A média aritmética

desses índices resultará na variação de 0 a 1, os quais, quanto mais próximo de 1 melhor será o desenvolvimento humano.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil (PNUD) (2016) demonstra que os três índices acima citados, são os responsáveis pelo cálculo da renda média dos municípios, a vida longa e saudável calculada através da expectativa de vida ao nascer e por fim o acesso que as pessoas possuem ao conhecimento, calculado através de indicadores da escolaridade da população. Em resumo o PNUD (2010, p.21), através do seu relatório, demonstra que o IDH “tem o mérito de resumir várias discussões em número, facilitando o entendimento, dando uma síntese da realidade”.

O IDH começou a ser calculado no ano de 1990 através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o qual ganhou boa repercussão em outros países, visto que ele consegue dar números a questões sociais que o crescimento econômico às vezes esconde, conforme demonstra PNUD, IPEA e FJP (2013 p. 23) “desenvolvimento humano é o processo de ampliação das liberdades das pessoas, no que tange suas capacidades e as oportunidades a seu dispor, para que elas possam escolher a vida que desejam ter”. Assim, buscou-se estudar tal índice nos municípios brasileiros, desenvolvendo através dos institutos: PNUD Brasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Fundação João Pinheiro uma adequação da metodologia original a indicadores nacionais, calculando o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, tais dados estão disponíveis nos anos de 1991, 2000 e 2010.

Os dados referentes ao IDHM são possíveis encontra-los através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Trazendo como resultado, segundo o IBGE (2016), no ano de 2010 o Brasil possuía um IDH de 0,726, enquanto o Paraná detinha 0,749. Com base nestes valores, formou-se a Tabela 6 com intuito de demonstrar a evolução dos municípios afetados diretamente pelo lago de Itaipu Binacional nos anos de 1991, 2000 e 2010 no seu IDHM.



Tabela 6 – Evolução do IDHM nos municípios lindeiros

Município	UF	1991	2000	2010
Santa Helena	PR	0,502	0,678	0,744
Foz do Iguaçu	PR	0,532	0,663	0,751
Itaipulândia	PR	0,454	0,633	0,738
São Miguel do Iguaçu	PR	0,493	0,621	0,704
Marechal Cândido Rondon	PR	0,569	0,705	0,774
Guaira	PR	0,480	0,643	0,724
Pato Bragado	PR	0,515	0,663	0,747
Santa Terezinha de Itaipu	PR	0,501	0,638	0,738
Missal	PR	0,487	0,658	0,711
Entre Rios do Oeste	PR	0,542	0,714	0,761
Mercedes	PR	0,481	0,654	0,740
Mundo Novo	MS	0,470	0,585	0,686
Diamante d'Oeste	PR	0,378	0,532	0,644
São José das Palmeiras	PR	0,404	0,582	0,713
Terra Roxa	PR	0,485	0,622	0,714
Medianeira	PR	0,545	0,665	0,763

Fonte: elaborada pelos autores.

Tendo como ponto de partida o ano de 1991, percebe-se que ocorreu, em um primeiro momento, uma melhora nos índices de desenvolvimento humano dos 16 municípios atingidos diretamente pelo Iago da Itaipu Binacional, ocorrendo um crescimento médio de 0,239 para o ano de 2010. A cidade com maior IDHM foi de Marechal Cândido Rondon e na outra ponta tem-se o município de Diamante d'Oeste com os índices, respectivamente, de 0,744 e 0,644.

Destaca-se que dentre os dezesseis municípios, quinze deles estão localizados no estado do Paraná e apenas um em Mato Grosso do Sul. A evolução média dos municípios lindeiros, em um primeiro momento, parece representar que os *royalties* foram importante subsídio para que isto ocorresse, no entanto, verifica-se que a diferença do crescimento do IDHM dos municípios que mais recebem *royalties* para aqueles que não recebem não é significativa, demonstrando que o valor recebido não foi diferencial para melhorar o desenvolvimento humano destes municípios.

Seguindo com a separação dos municípios, no ano de 2010, que recebem mais de R\$ 331,68 de *royalties per capita* anual para aqueles que não recebem, tem-se que Santa Helena, cidade que recebe o maior valor normal em *royalties* da Itaipu e a 2º com maior índice dos *royalties per capita*, está na 6º posição das cidades que mais evoluíram o seu IDHM desde o ano de 1991 para 2010, conseguindo tal evolução na ordem de 48%. Quando analisado a evolução do Estado do Paraná e o município citado, as evoluções do IDHM encontram-se nos mesmos patamares, tratando-se em números: o índice evoluiu 0,242 em ambos os entes federados. No entanto, mesmo recebendo a maior participação nominal nos *royalties* da Itaipu, a administração pública não conseguiu melhorar o índice social em patamares maiores que a média do estado do Paraná.

Dentre os sete municípios que recebem mais do que R\$ 331,68 de *royalties per capita*, apenas, Entre Rios do Oeste conseguiu evoluir o seu IDHM acima da média paranaense, representando 14% dentre o seletor grupo. Retratando que apesar da evolução no IDHM dos outros seis municípios ocorrem de forma positiva, estes não foram suficientes para ultrapassar a média do estadual.

Outro fator que colabora com a ideia de que os valores recebidos da hidrelétrica não é fator principal para o aumento do IDHM nas cidades lindeiras, é verificado quando os municípios que obtiveram o maior percentual de aumento, em tal índice, durante os anos de 1991 a 2010 foram São José dos Palmeiras e Diamante d'Oeste, municípios que se encontram na 14º e 13º posição, respectivamente, no recebimento dos *royalties* da Itaipu Binacional, cujas as elevações no IDHM estão acima de 70% neste período.

Tais valores repassados por Itaipu não demonstram efetiva evolução no IDH dos municípios, já que no ano de 1999, dentre os 15 municípios paranaenses, 10 deles possuíam nível de IDH menores que do Estado do Paraná, em 2010 este número aumenta para 11 municípios. Refletindo que apesar destes municípios agraciados com o repasse financeiro mensal em face da perda territorial (dano ambiental) afetada diretamente pelo lago de Itaipu, não conseguiram fomentar políticas públicas mais eficientes do que a média dos outros 384 municípios paranaenses que não possuem tal receita para aplicar em políticas públicas e no desenvolvimento municipal.

Isso também se refletiu no único município, diretamente afetado pela modificação ambiental, mato-grossense, no qual apesar de ocorrer uma evolução no IDHM de 0,470 em 1991 para 0,686 em 2010 ou 45,96%, o município de Mundo Novo possui o índice 0,085 menor que do Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2010.

Apesar das 16 administrações públicas municipais possuírem o direito do recebimento dos *royalties* até o ano de 2023 – quando se encerra o Tratado de Itaipu referente a compensação financeira destes municípios afetados diretamente pela formação do lago – esta situação financeira positiva não se refletiu em melhoria significativa nos índices sociais, medidos pelo IDHM, comparando a evolução média do Estado que fazem parte no período de 1991 a 2010, como também, quando comparado aos municípios que recebem valores abaixo dos R\$ 331,68 de *royalties per capita* anual.

Apenas 4 municípios possuem um índice superior aos seus respectivos Estados em 2010, sendo eles: Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Entre Rios do Oeste e Foz de Iguaçu, os quais já em 1999 possuíam índices superiores ao IDH estadual, assim sendo, as políticas públicas destinadas foram suficientes para manter o índice social acima da média estadual. No entanto, o município de Pato Bragado, o qual possuía índice superior ao do Paraná em 1999, passou no ano de 2010 a figurar na lista dos municípios com índices menores que a média estadual.

Não se pode estabelecer através destes dados, uma relação totalmente direta entre os *royalties* e o IDHM, no entanto, consegue-se verificar que a evolução do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal entre os anos de 1991 para 2010, de forma geral, estão em patamares menores que de seus respectivos estados. Demonstrando, de uma forma geral, que as políticas públicas no campo social buscando o desenvolvimento municipal, não surtiram efeitos significativos advindos dos *royalties* da maior geradora de energia limpa e renovável do mundo, Itaipu Binacional.

## 6 CONCLUSÃO

A construção da Hidrelétrica Itaipu Binacional planejada entre os países do Brasil e Paraguai foi fonte de um grande investimento, através dele estimou-se a compensação financeira das cidades afetadas diretamente pela formação do lago da Itaipu em contrapartida pelos danos causados ao meio ambiente das 16 cidades limítrofes.

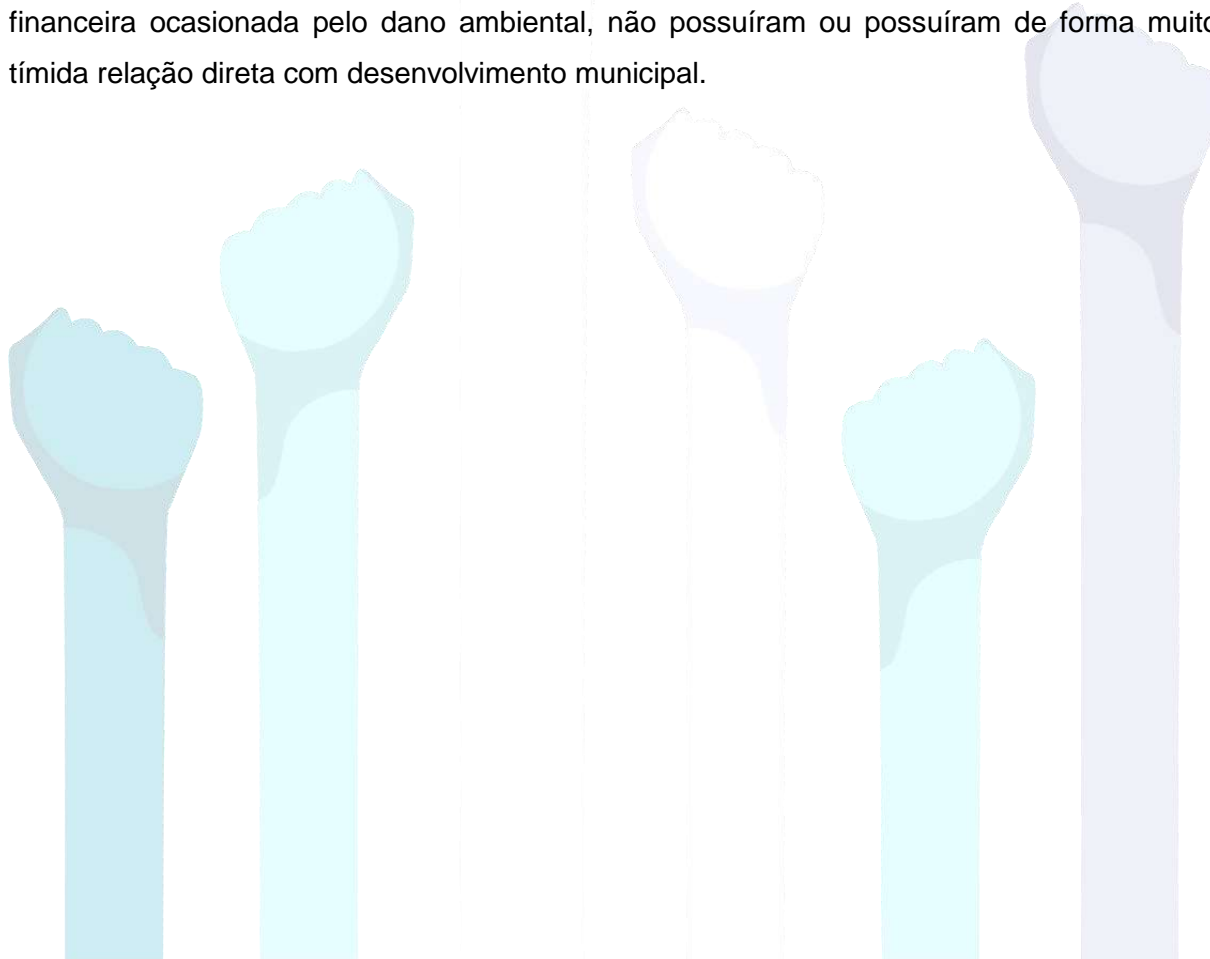
Tais valores repassados mensalmente a administração pública municipal deveria se tornar uma ótima fonte de recurso para políticas públicas positivas a população transformando em melhorias econômicas e sociais aos munícipes, medidas neste estudo pelo PIB, PIB *per capita*, *royalties per capita* e IDHM, contudo, tais resultado não comprovaram essa evolução significativa dos índices quando comparados aos municípios que não receberam valores relevantes dos *royalties* ou comparado a média estadual.

Não há o que se duvidar que os valores repassados mensalmente pela Itaipu são diferenciais enormes destes municípios, como também não há como dizer que tais municípios não conseguiram melhorar os índices estudados ao longo dos anos. Porém, tais valores repassados, em especial para as cidades de Itaipulândia, Santa Helena, Pato Bragado, Entre Rios, Mercedes, Missal e São Miguel do Iguazu que ficaram com a maior fatia da compensação financeira, deveriam ao decorrer dos anos impactar ainda mais positivamente os índices econômicos e sociais.

Tal afirmação se torna coerente, visto que municípios que receberam valores bem inferiores dos *royalties* conseguiram melhorar os índices de forma igual ou mais positiva do que os municípios que receberam altos valores. Comparando os índices alcançados pelos municípios com a média estadual, verifica-se também que apenas 25% dos municípios conseguiram superar a média do estado do Paraná no que se refere ao IDHM, dentre estes, apenas Entre Rios do Oeste – faz parte do grupo dos sete municípios que recebe um valor significativo dos *royalties* – conseguiu superar o índice estadual. A características social medida pelo IDHM é de fundamental importância para comprovar o que Sen (2000, p. 27-28) descreve como “A riqueza não deverá ser o resultado último da busca do indivíduo, mas o que se terá de acréscimo na qualidade de vida humana quando alcançada a riqueza”.

Quando analisado a evolução apenas do PIB *per capita* nos anos de 1991 a 2010, percebe-se que ao decorrer dos anos aumentou o número de municípios que possuíam tal índice abaixo da média estadual, ou seja, de forma contrária do que se pensava, as políticas públicas desenvolvidas já com os *royalties* recebidos aumentaram a quantidade da população que recebia valores menores que a média estadual. Estranho pensar desta forma e acreditar que os *royalties* foram capazes de inverter a relação, certamente o principal fator para que isto ocorresse foram as políticas públicas mal elaboradas pelos administradores municipais, os quais não conseguiriam, mesmo provendo de valores milionários, desenvolver políticas econômicas com objetivo de aumentar significativamente o PIB *per capita* municipal.

Reafirmando assim que os *royalties*, fonte positivamente diferencial de recursos dos municípios limítrofes quando comparados a outros municípios dos respectivos estados, não foram distribuídos através de políticas públicas eficientes para os municípios, tanto em critério econômico como social. Demonstrando que tais recursos finitos, recebidos da compensação financeira ocasionada pelo dano ambiental, não possuíam ou possuíam de forma muito tímida relação direta com desenvolvimento municipal.



## REFERÊNCIAS

- ALVES, Lucir Reinaldo; LIMA, Jandir Ferrera; STRASSBURGER, Arno Ari. **O setor primário e os royalties do município de Marechal Cândido Rondon – Paraná**. Revista de Economia Mackenzie, v. 9, n. 3, p. 78-101. – 2011. Disponível em: <<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rem/article/view/4182>>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- ANEEL. **Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos**. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/cmpf/gerencial/>>. Acesso em 06 de junho de 2016. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro. – Brasília: PNUD, Ipea, FJP, 2013.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.
- BRASIL. Lei nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989. **Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7990compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7990compilado.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2016.
- BRASIL. Lei nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990. **Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências**. Diário Oficial da União de 14/03/1990, P. 5166. Brasília, DF. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8001.htm)>. Acesso em: 06 jun. 2016.
- BRASIL. Portaria Ministros de Estado da Fazenda – MF / da Previdência e Assistência Social. **Dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS**. Portaria Nº 333 DE 29 de junho de 2010. Diário Oficial da União de 30.06.2010. Disponível em <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamps333\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariamps333_2010.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2016.
- DIREITOS HUMANOS NET. **Declaração sobre os direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/dec86.htm>> Acesso em: 07 nov. 2016.
- DORNBUSCH, Rudiger; FISCHER, Stanley; STARTZ, Richard; **Macroeconomia**. Tradução de Maria de Fátima St. Aubyn – 7. ed. – Portugal ed. McGraw-Hill; Rio de Janeiro : Gráfica Manuel Barbosa & Filhos, Ltda, 1998.
- FORSTATER, Mathew, **Pequeno livro das grandes ideias, economia**. Tradução de Sílvio F. Antunha. São Paulo: Ciranda Cultura, 2009;
- GUERRA, Sidney; NOVAK, Marlene. **Direito, Desenvolvimento e Cidadania** – Barra Mansa, RJ : Editora Lumen Juris, 2011.
- HOFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais**. Cadernos Cedes, ano XXI, nº 55, novembro de 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Banco de Dados Agregados, Cidades**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php?lang>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH do Paraná. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=pr&tema=idhm>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH de Mato Grosso do Sul Paraná. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=ms&tema=idhm>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

ITAIPU. **Tratado de Itaipu**. Disponível em: <<https://www.itaipu.gov.br/sites/default/files/u13/tratadoitaipu.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. **Municípios afetados diretamente pela formação do lago**. Disponível em: <<http://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/noticia/itaipu-paga-us-437-milhoes-em-royalties>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado** – 16 ed. rev, atual e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2012.

PNUD, IPEA, FJP. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal Brasileiro** – Brasília, 2013.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Valores e Desenvolvimento Humano 2010** – Brasília, 2010.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconômica: teoria e prática do Desenvolvimento**. São Paulo : Cortez, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo : Companhia das Letras, 2000.

VASCONCELLOS, Marcos Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez; **Fundamentos de economia** – 5. ed. – São Paulo : Saraiva, 2014.

WESSELS. Walter J; **Economia**; tradução Fernando Cardoso Cotelos e Daniel Puglia – 3. ed. – São Paulo : Saraiva, 2010.

#### INFORMAÇÕES DO TEXTO

Recebido em: 27 de novembro de 2017.

Aceito em: 20 de junho de 2018.

## INFORMAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

Este artigo deve ser referenciado da seguinte forma:

LICOVISKI, Evertom; BIDA, Maria Fernanda; GIUSTI, Anna Flávia Camilli Oliveira. Royalties da itaipu e desenvolvimento: uma relação direta?. **RESO**: Revista de Estudos Sociais, Guarapuava, v. 1, n. 1, p. 44-66, jan./jul. 2018.

